



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI N° 858/2024
DE 14 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas que integram o Sistema Municipal de ensino de Itaporanga D'Ajuda/SE e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições:

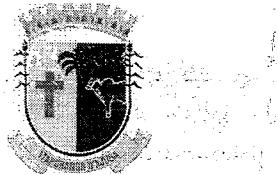
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga d'Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída legalmente, a Política de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino, já anunciada na legislação educacional brasileira, abrangida na Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394/1996), no artigo 34; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/2014), na meta 06; no Plano Municipal de Educação (Lei nº 544/2015) e na Lei 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

§ 1º A Educação Integral como formação do ser humano agrega-se à ideia filosófica de homem integral, realçando a necessidade de desenvolvimento integrado de suas faculdades cognitivas, afetivas, corporais e espirituais, resgatando, como tarefa prioritária da educação, a formação do homem, em todas as suas dimensões biopsicossociais-culturais.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

§ 2º As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino implantarão, por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, a Educação em Tempo Integral, na perspectiva da formação integral do homem como ser multidimensional.

§ 3º A Política Municipal de Educação Integral reconhece as crianças e jovens como seres potentes, sujeitos de direito, atores sociais em expressão e linguagens singulares, e são criadores de culturas próprias construídas na interação com seus próprios pares e no intercâmbio entre idades e gerações, conectados com seu entorno e o mundo.

§ 4º Serão priorizadas as escolas que atendem estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica.

§ 5º As ações de educação na sociedade contemporânea sejam, na perspectiva quantitativa (educação para todos) ou na apostila qualitativa (todas as dimensões da vida) necessitam ser articulados na parceria Estado - Sociedade Civil.

§ 6º A jornada escolar diária será ampliada com o desenvolvimento das atividades de Acompanhamento Pedagógico, Cultura e Artes (música e teatro), Esporte e Lazer, Cultura Digital, Meio Ambiente, Práticas de Prevenção aos agravos à Saúde, Promoção da Saúde e da Alimentação Saudável, Projeto de vida e Empreendedorismo, Educação Financeira, dentre outras atividades.

§ 7º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola e sob a orientação pedagógica da mesma, ou fora dele, mediante o uso de equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos públicos e/ou privados e instituições locais.

Art. 2º. O regime de Tempo Integral obedecerá a carga horária de, no mínimo, 7(sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivo, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, atividades curriculares, além de atividades extracurriculares, visando o desenvolvimento das competências socioemocionais; além de alimentação, higienização e outras atividades correlatas.

§ 1º No Ensino Fundamental, as escolas de Tempo Integral, funcionarão nos turnos matutino e vespertino, com jornada mínima de trinta e cinco horas semanais;



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

§ 2º Na Educação Infantil, as escolas de Tempo Integral, poderão funcionar através de horário corrido, desde que observada a carga horária de, no mínimo, sete horas diárias.

Art. 3º. O público alvo para o atendimento de Educação em Tempo Integral são os estudantes devidamente matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, a serem atendidos de forma gradual.

Art. 4º. Os estudantes matriculados nas escolas para o atendimento em tempo integral, deverão cumprir a carga horária oferecida pela escola.

Art. 5º. O quadro de profissionais que atuarão nas escolas de tempo integral será composto por diretores, coordenadores pedagógicos, professores pedagogos, professores por área de conhecimento e dos componentes curriculares, cuidadores de creche e profissionais de apoio às pessoas com deficiência.

Parágrafo Único - A carga horária do professor poderá ser integralmente em apenas uma escola, a fim de ter tempo maior para o processo de ensino e para uma maior interação com os estudantes.

CAPÍTULO III

DA CONSECUÇÃO DAS MATRIZES CURRICULARES

Art. 6º. São Diretrizes para a Matriz Curricular:

I - Articular as experiências e saberes dos educandos com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores, de modo a promover seu desenvolvimento integral;

II - Valorizar o diálogo entre as pedagogias social, popular e formal;

III - Ressignificar o currículo evitando a compartmentalização rígida de forma a torná-lo mais eficaz na aprendizagem do conjunto de conhecimentos que estruturam os saberes escolares, qualificando a ação dos educandos e fortalecendo seu desenvolvimento como cidadãos, ampliando assim as possibilidades de aprender para a valorização da vida;

IV - Fomentar a intersetorialidade no território com as secretarias de Cultura, Esporte, Assistência Social, Saúde, Meio Ambiente, Ação Social e outras, assim como, com as



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

organizações da sociedade civil como estratégia necessária à educação para a garantia de direitos às crianças e adolescentes, na perspectiva da educação integral e da constituição/ampliação/prómoção/fortalecimento e consolidação dos territórios educativos;

V - Desenvolver ações que integrem a política pública de inclusão;

VI- Reconhecer a importância da história e cultura Afro-brasileira na formação da identidade nacional.

VII- Promover o respeito pelos direitos dos povos indígenas, incluindo o reconhecimento de suas terras, línguas e tradições.

VIII - Compreender a escola como espaço no qual a gestão e vivência democráticas podem ser potencializadas, não apenas por meio das atividades acadêmicas e científicas, mas também de atividades das diversas áreas do desenvolvimento humano e experiências locais e/ou universais que dialoguem com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;

IX - Identificar possibilidades para o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras;

X - Expandir o tempo de permanência dos estudantes para, no mínimo, sete horas diárias durante todo o período letivo;

IX - Contemplar uma carga horária semanal de vinte horas para desenvolvimento de atividades curriculares integrantes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

XI - Contemplar uma carga horária de, no mínimo, quinze horas semanais para o desenvolvimento de atividades complementares ao desenvolvimento de habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas, éticas que se somam às cognitivas;

XII - Fortalecer os Conselhos Escolares e a ampliação do processo democrático nas Unidades Educacionais e nas diferentes instâncias decisórias.

CAPÍTULO III

DAS ESCOLAS-PILOTO/MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Art. 7º. São escolas-piloto no processo de implantação de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Itaporanga d'Ajuda: a Escola Municipal Desembargador Pedro Barreto de Andrade, localizada na comunidade rural de Gravatá e a Escola Municipal Deputado José Conde Sobral, com localização no Povoado Ipanema.

Art. 8º. O monitoramento e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral se dará através da:

I - Criação coletiva de instrumentos de monitoramento da Política e da aprendizagem dos estudantes;

II - Reuniões pedagógicas mensais com coordenadores, professores e diretores;

III - realização de encontros semestrais de avaliação de forma a envolver as diferentes equipes ou serviços para verificação dos prazos e metas definidos no planejamento;

IV - Realização, ao final de cada ano, de uma avaliação abrangente e participativa para a escuta dos profissionais que fazem a Educação Integral acontecer, assim como dos usuários.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 9º. As escolas municipais em Tempo Integral, terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) ou do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe (SAESE).

Art. 10º. É de competência do (a) Secretário (a) Municipal de Educação:

I - Considerar a ampliação do tempo na escola como parte fundamental da política de educação integral;

II - Coordenar a revisão e implementação de currículo que promovam a educação integral;

III - Garantir a formação continuada dos profissionais da educação, alinhada à concepção de Educação Integral;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA

IV - Planejar e gerenciar recursos físicos, materiais e tecnológicos necessários para a Educação Integral;

V - Estabelecer indicadores de avaliação para medir o impacto das políticas de Educação Integral;

VI - Envolver a comunidade escolar na construção e avaliação dessas políticas.

Art. 11º. Os segmentos que compõem a comunidade escolar das escolas municipais em Tempo Integral são submetidos ao acompanhamento, formação continuada e à avaliação periódica pelos profissionais que compõem as equipes das Coordenações Pedagógicas da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º. A execução desta política deve observar a adequação em relação à infraestrutura física das escolas, fazendo as adequações, reformas e/ou ampliações dos espaços escolares, de modo a assegurar a acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assim como as condições necessárias às atividades esportivas e recreativas, à realização das refeições.

Art. 13º. As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta do Orçamento Público Municipal, que poderá valer-se de contrapartida das esferas estadual e/ou federal.

Art. 14º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógica das escolas de Tempo Integral.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 14 de maio de 2024.


OTAVIO SILVEIRA SOBRAI

Prefeito Municipal